



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____

AUTORES: Ver. Valter de Andrade Zacarkim - PTB

<u>LIDO</u> ____ / ____ / ____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____ / ____ / ____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____ / ____ / ____	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO
-----------------------------------	--	--	---

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ DE ____ DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, incluindo o artigo 51-A, e dá outras providências.”

O Vereador **Valter de Andrade Zacarkim – PTB**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 51-A:

Art. 51-A. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como dar ampla liberdade aos Relatores previamente designados, a quem será **facultado convocar reuniões**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

extraordinárias, na forma prevista no inciso II, do artigo 51, deste Regimento Interno, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos, dando-se ciência aos demais Membros.

§ 1º. Fica ainda autorizado ao Relator das Comissões Permanentes solicitar **audiências públicas** ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, fazendo outras diligências que poderão servir para fundamentar seu voto e, acaso, essas diligências ultrapassem o prazo Regimental para entrega de seu voto, poderá requerer dilação dos prazos, que será deferido privativamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.



Valter de Andrade Zacarkim - PTB
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o Regimento Interno desta Casa de Leis precisa ser reformulado.

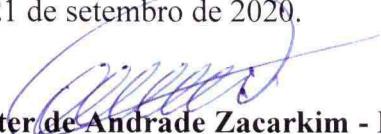
Com efeito, verificamos que os poderes concedidos pelo Relator precisam estar melhor esclarecidos e devidamente regulamentados.

Isso se dá principalmente, pelo período em que enfrentamos com a Covid-19.

Assim, não há outra medida, senão, estabelecer regras para fixação de mais liberdade do Relator em agendar audiência, dentre outras questões ficando estabelecidas acima.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

Vereador